

Na sequência da reunião realizada no passado dia 08 de maio de 2026, promovida pelo IIBT e pela Câmara Municipal da Lousã, vimos por este meio formalizar, por escrito, as ações que a Inter IKEA manifesta interesse em desenvolver na Serra da Lousã, já anteriormente apresentadas nas duas reuniões realizadas neste território.

A Inter IKEA tem a intenção de investir em Portugal em áreas florestais maioritariamente ocupadas por pinheiro-bravo, procurando que a sua intervenção se traduza numa melhoria efetiva da gestão florestal existente. O objetivo é demonstrar que é possível gerir áreas florestais com rigor técnico, eficácia operacional e sustentabilidade económica, assegurando simultaneamente um retorno financeiro adequado.

Pretendemos, assim, dar um exemplo de boa gestão florestal, privilegiando, sempre que possível, áreas com regeneração natural de pinheiro-bravo, uma vez que a natureza já se encontra a desempenhar o seu papel, cabendo nos conduzir e valorizar adequadamente esses povoamentos, otimizando o seu potencial produtivo e, sobretudo, reduzindo o risco de incêndio.

A Serra da Lousã, fortemente afetada pelos incêndios de agosto de 2025, apresenta atualmente um mosaico complexo de situações, nomeadamente:

- povoamentos adultos ardidos;
- áreas de regeneração natural jovem ardida, que terão de ser plantadas;
- áreas de matos e outras espécies ardidas;
- e uma grave problemática de invasão por acácias, em particular *Acacia dealbata*.

Em função destes constrangimentos, esta área não se enquadra, à partida, nas tipologias preferenciais de investimento. Contudo, considerando a importância estratégica da Serra da Lousã para a floresta portuguesa, para a paisagem e para a economia local, entendemos que o nosso contributo poderá ser relevante para apoiar o processo de recuperação deste território.

Nesse sentido, pretendemos implementar uma estratégia integrada de gestão florestal na Serra da Lousã. Reconhecemos que não será possível intervir na totalidade da área, mas consideramos essencial assegurar uma área de gestão suficientemente significativa, que permita garantir a sustentabilidade económica das operações e um impacto efetivo no terreno, nomeadamente ao nível do controlo de invasoras lenhosas.

Da análise preliminar realizada, identificam-se quatro tipologias de intervenção possíveis:

1. Plantação de pinheiro-bravo;
2. Aproveitamento e condução da regeneração natural de pinheiro-bravo, nos diferentes estádios de desenvolvimento;
3. Condução de povoamentos adultos;
4. Gestão de áreas não ocupadas por pinheiro, desde que integradas em manchas que necessitem de intervenção ativa.

Estas áreas deverão, preferencialmente, permitir a realização de operações mecanizadas e não se encontrar maioritariamente invadidas por *Acacia dealbata* à data de início da intervenção.

Relativamente ao período de arrendamento, este será, no máximo, de 40 a 45 anos, com possibilidade de renovação. Este prazo aplica-se aos casos em que seja necessário iniciar todo o ciclo de gestão desde o princípio, nomeadamente em plantações ou em áreas recentemente ardidas com necessidade de condução da regeneração natural. Nos casos em que existam povoamentos com idade superior a zero, o prazo será ajustado de acordo com a idade das árvores.

As áreas serão certificadas pelo sistema FSC, implicando um compromisso adicional, verificável anual e externamente, com o cumprimento integral dos requisitos desta norma. Toda a gestão será realizada de acordo com as boas práticas florestais, cumprindo integralmente a legislação em vigor, podendo, sempre que possível, ir além do mínimo legal exigido.

No que respeita a créditos de carbono atuais ou futuros, bem como a qualquer remuneração associada a serviços de ecossistema, estes serão integralmente atribuídos aos proprietários (baldios, casais ou outros), desde que não comprometam nem condicionem a gestão florestal prevista e praticada pela Inter IKEA.

Relativamente aos modelos de arrendamento, conforme referido nas reuniões, poderão ser equacionadas várias opções, nomeadamente:



- um valor de renda anual por hectare;
- um valor de renda anual por hectare acrescido de uma percentagem sobre as vendas de madeira (desbastes e corte final) e de resina;
- um valor variável de arrendamento, com valor inicial reduzido ou nulo, aumentando progressivamente ao longo do contrato com uma percentagem sobre as vendas ou sem esta percentagem;
- ou outro modelo que venham a propor e que se adegue às vossas realidades.

O objetivo da Inter IKEA é apoiar as comunidades locais e os baldios na recuperação do seu território, possibilitando a execução das operações no momento tecnicamente adequado, sem dependência de apoios públicos, e devolvendo no final do contrato áreas em melhores condições do que as encontradas no seu início.

Reconhecendo o vosso profundo conhecimento do território e das necessidades locais, solicitamos, conforme anteriormente referido, que nos apresentem uma proposta de valores e condições, alinhada com os princípios aqui expostos, assegurando valores justos e realistas para todas as partes envolvidas. Salientamos ainda que pretendemos manter um diálogo permanente com todas as entidades, privilegiar sempre que possível a mão de obra local, nomeadamente equipas de sapadores florestais e

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

**OFÍCIO CIRCULAR**

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.sede@icnf.pt](mailto:gdp.sede@icnf.pt)  
 213507900

**Att.**  
**Comunidades Locais dos**  
**Baldios**

| <b>vossa referência</b><br><i>your reference</i> | <b>nossa referência</b><br><i>our reference</i> | <b>nosso processo</b><br><i>our process</i> | <b>Data</b><br><i>Date</i> |
|--|---|---|----------------------------|
|  | S-012285/2026                                   | P-017879/2026                               | 2026-04-23                 |
| <b>Assunto</b><br><i>subject</i>                 | ACORDO DE DELEGAÇÃO DE PODERES DOS BALDIOS      |   |                            |

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

Na sequência do Acordo relativo à administração e gestão dos Baldios, anteriormente remetido a V. Exas. no passado mês de janeiro, vimos por este meio apresentar uma proposta de minuta de “Acordo de Delegação de Poderes”, elaborada com base no disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea c), e 46.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

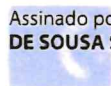
O “Acordo de Delegação de Poderes” agora enviado para Vossa apreciação e posterior deliberação decisória, resulta da ponderação dos diversos contributos recolhidos ao longo deste processo, procurando, assim, refletir os mesmos de forma equilibrada e abrangente.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais que venham a revelar-se necessários no âmbito do presente processo, bem como para o apoio aos procedimentos necessários à efetivação e outorga do Acordo, a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, mantém-se inteiramente disponível para o efeito, devendo, para tal, ser privilegiado o recurso ao seguinte endereço eletrónico: [DRCNF.Centro@icnf.pt](mailto:DRCNF.Centro@icnf.pt).

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Assinado por: **NUNO MIGUEL FIGUEIREDO E SILVA**  
**DE SOUSA SEQUEIRA GAMA**



Nuno Sequeira

**Anexo:**

- Anexo: o mencionado

Documento processado por computador, nº S-012285/2026

**ACORDO DE DELEGAÇÃO DE PODERES**  
**COMUNIDADE LOCAL DO BALDIO DE \_\_\_\_\_**

(Artigos 35.º, n.º 1, alínea c) e 46.º n.º 2 da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto)

Celebrado entre:

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P., doravante, abreviadamente designado por **ICNF, I. P.**, com o NIPC 510 342 647 e sede na Avenida Dr.º Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165, Algés, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Miguel Soares Banza, designado pelo Despacho n.º 12814/2023, de 14 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 240/2023, Série II, de 14 de dezembro, com competências \_\_\_\_\_ pela Deliberação (extrato) n.º \_\_\_\_/202\_\_, publicada no Diário da República, n.º \_\_\_\_\_, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_**, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, com o NIF/NIPC n.º \_\_\_\_\_ e o IBAN n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada pela (o) Presidente do Conselho Diretivo, \_\_\_\_\_, em cumprimento da deliberação da Assembleia de Compartes realizada no dia \_\_\_\_\_, na qual foi decidido delegar os poderes de administração dos Baldios que representam, no ICNF, I.P., doravante designado por Baldios de \_\_\_\_\_ ou **Segunda Outorgante**.

**Considerando que:**

- a) A Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, foi constituída no ano de 19\_\_.
- b) A Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_ detém o uso, a posse, a fruição e a administração da Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, submetida a regime florestal parcial pelo Decreto \_\_\_\_\_, inserida no Perímetro Florestal da \_\_\_\_\_, com uma área de \_\_\_\_\_ hectares cujos limites estão inscritos num ficheiro digital do tipo *shapefile* <sup>(1)</sup> e que se encontram representados nas cartas militares n.ºs \_\_\_\_\_, anexas ao presente

---

(1) A referida *shapefile* (entregue comprimida, num ficheiro ZIP) deve ter as seguintes características: Nome: Limites do Baldio de \_\_\_\_; Sistema de Coordenadas: ETRS89 - Portugal TM 06 (EPSG 3763); Geometria: Polígono; Tabela de atributos com os seguintes campos obrigatórios: Nome \_ Baldio de (Texto, 250), Área\_ha (decimal, 2 casas), Nome\_Perímetro Florestal (Texto, 250), Código\_Perímetro Florestal (Texto, 10) | fonte:REFLOA, Data.

acordo, e que dele fazem parte integrante, tendo o Plano de Gestão Florestal sido aprovado pelo ICNF, I.P., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_. (caso aplicável).

- c) De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, no prazo de 50 anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro, cessa o regime de associação entre os compartes e o Estado que se encontrem vigentes.
- d) Em face de tal circunstância, por deliberação decisória, tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes/por unanimidade, na reunião realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a Assembleia de Compartes, com vista a assegurar a gestão da área florestal do seu Baldio, aprovou os termos da presente delegação de poderes do baldio no ICNF, I. P., nos termos das disposições conjugadas da alínea n), do n.º 1, do artigo 24.º, bem como na alínea c), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, tendo para o efeito conferido os necessários poderes a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cargo) do Conselho Diretivo para celebrar o presente acordo (artigo 29.º, n.º 1, alíneas a), i) e j) do diploma supra identificado).
- e) O ICNF, I.P., nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, que aprova a respetiva orgânica, é o organismo da administração indireta do Estado competente para a modalidade de aproveitamento a que a presente delegação de poderes se reporta, enquadrando-se no disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo, nos termos do artigo 35.º, n.º 1 alínea c) e n.º 3 e do artigo 46.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, que se rege por este diploma, pela demais legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto do Acordo**

- 1** - Pelo presente acordo a Segunda Outorgante delega no Primeiro Outorgante poderes de administração da Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_.
- 2** - O Primeiro Outorgante atua em nome próprio quando se encontrar na concretização da delegação prevista no número anterior.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Deveres das Partes

- 1** - O ICNF, I.P., obriga-se a elaborar e a rever, em prazo não superior a 2 (dois) anos, e a manter atualizado e em vigor o Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, a aprovar em Assembleia de Compartes, nos termos do artigo 24.º, n.º 1 alínea f), da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, bem como proceder à implementação da respetiva execução.
- 2** - O ICNF, I.P., é responsável pela execução de todas as ações e atividades de gestão dos recursos florestais, onde se incluem os produtos florestais gerados no Baldio referidos no n.º 1 da CLÁUSULA TERCEIRA, acompanhando e assegurando a necessária compatibilização com as demais atividades relacionadas com os espaços florestais, tais como a apascentação de gados, a apicultura, a caça e a pesca, a recolha de lenhas e de matos, a colheita de pinhas, de sementes e de cogumelos, e ainda das infraestruturas do Baldio, entre outras.
- 3** - Até à aprovação e à revisão do Plano de Gestão Florestal do Baldio de \_\_\_\_\_, o ICNF, I.P., obriga-se a realizar as intervenções florestais necessárias à boa condução e exploração dos povoamentos florestais de acordo com o programa de ação e gestão previamente discutido com o Conselho Diretivo da Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_.
- 4** - O ICNF, I.P., obriga-se a informar o Conselho Diretivo da Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_, antes das reuniões ordinárias de compartes ou sempre que aquele o solicite sobre as atividades desenvolvidas e previstas nos terrenos que integram a Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, bem como relativamente à aplicação das receitas brutas referidas no n.º 1 da CLÁUSULA TERCEIRA.
- 5** - Os Outorgantes não podem ceder a sua posição no presente acordo ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.
- 6** - Os Outorgantes obrigam-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente acordo e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o acordo ou a sua situação jurídica.
- 7** - Os Outorgantes obrigam-se a utilizar os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas e a executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à boa execução do presente acordo, com respeito por todas as normas aplicáveis.
- 8** - Os Outorgantes obrigam-se a prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do presente acordo.
- 9** - Os Outorgantes obrigam-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo.

**10** - Os Outorgantes obrigam-se a não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste acordo, os dados que lhes são cedidos.

**11** - A não observância do disposto nos pontos anteriores implica, nos termos e para os efeitos legais, a responsabilização das partes e a eventual indemnização nos termos gerais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Contrapartida pelos Encargos Relacionados com a Gestão Florestal**

**1** - Como contrapartida pelos encargos relacionados com a gestão florestal, o ICNF, I.P., arrecada 40% (quarenta por cento) das receitas brutas obtidas com a comercialização do material lenhoso, e com a transação dos créditos de carbono, da biodiversidade e da natureza, e transfere o remanescente do valor, correspondente a 60 % (sessenta por cento) das receitas brutas, na conta bancária indicada pelo Conselho Diretivo da Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_.

**2** - Os Outorgantes podem acordar a qualquer momento a alteração dos valores indicados no ponto anterior, através de aditamento ao presente acordo, o qual fará parte integrante deste.

**3** - Estabelece-se como prazo máximo para a transferência prevista no nº1 do presente artigo, 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Prazo**

**1** - O presente acordo celebrado pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data da assinatura do mesmo, renovável, automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração (trinta anos), até um máximo de noventa anos, enquanto não for denunciado por qualquer um dos Outorgantes.

**2** - Quando ocorra a revogação a Comunidade Local fica obrigada a indemnizar o ICNF, I.P., nos termos previstos no n.º 2 da na cláusula sexta.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Modificação do Acordo**

**1** – O presente acordo pode ser modificado por concordância dos Outorgantes, sempre que se verifique alguma circunstância que assim o justifique, designadamente razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**2** – A modificação do acordo obedece à forma escrita.

## CLÁUSULA SEXTA

### Revogação e Cessação do Acordo

**1** - A Assembleia de Compartes da Unidade do Baldio de \_\_\_\_\_ pode deliberar decisoramente, a todo o tempo, a revogação do presente acordo, devendo para o efeito comunicar essa deliberação, por escrito, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 6 da Cláusula Oitava, ao ICNF, I.P., com a antecedência mínima de 2 (dois) anos relativamente ao prazo em que pretenda que a mesma produza efeitos.

**2** - Em caso de revogação do presente acordo nos termos do número anterior, a Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_ fica obrigada a indemnizar o ICNF, I.P. pelo maior dos valores previstos nas seguintes alíneas:

- a) Do valor dos investimentos realizados, desde a data de celebração do acordo, pelo ICNF, I.P. no último ciclo produtivo na Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_ e não compensados através das receitas já obtidas, atualizado por aplicação da variação acumulada do índice de preços no consumidor, sem habitação, considerando todo o território nacional, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- b) Do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do material lenhoso existente na Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_, a calcular em função da espécie e das classes de D.A.P. e com base nos valores das tabelas utilizadas pelo ICNF, I. P., para venda direta de material lenhoso e lotes com mais de 30 metros cúbicos, e dos créditos referidos no n.º 1 da Cláusula Terceira.

**3** – O ICNF, I.P., pode fazer cessar o presente acordo quando se verifique:

- a) O incumprimento definitivo por facto imputável à outra parte;
- b) A ocorrência de razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**4** - A cessação do acordo deve ser comunicada à outra parte por escrito, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 6 da Cláusula Oitava, para a morada ou para o endereço de correio eletrónico indicados neste Acordo para efeito de notificações, devendo, dessa comunicação, constar os fundamentos invocados.

**5** - Com o termo do presente acordo, independentemente da forma, as obrigações legais e contratuais relativas à gestão florestal da Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_ são assumidas pela Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_.

**6** - À contagem dos prazos referidos no presente acordo aplica-se o disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Alienação de Terreno Baldio e Litígios sobre limites

- 1 - Em caso de alienação de terreno baldio objeto do acordo, incluindo a sua expropriação por razões de utilidade pública, o ICNF, I.P., procede à comercialização do material lenhoso nele existente, arrecadando o respetivo valor de 40 % (quarenta por cento) da receita bruta obtida.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando estejam em causa outros negócios jurídicos relativos aos terrenos baldios e que interfiram com as obrigações decorrentes do Regime Florestal e com a gestão dos povoamentos florestais dos terrenos que o integram, o respetivo Conselho Diretivo obriga-se a consultar, previamente, o ICNF, I.P., sobre as condições a observar pelos interessados, o qual emitirá parecer vinculativo.
- 3 - Sempre que exista um litígio relativo aos limites da Unidade de Baldio de \_\_\_\_\_ com terrenos vizinhos, sejam eles terrenos baldios, ou não, as receitas brutas obtidas com a comercialização do material lenhoso proveniente daquelas áreas são depositadas à ordem do ICNF, I.P., até à resolução do litígio.

## CLÁUSULA OITAVA

### Domicílio e Comunicações

- 1 - Os Outorgantes estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente “Acordo de Delegação de Poderes”.
- 2 - Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos, deve a parte colocá-las à parte contrária.
- 3 - As comunicações entre os Outorgantes, efetuadas ao abrigo do presente acordo, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou de mensagem de correio eletrónico, remetidas para as moradas ou endereços de correio eletrónico, que se elegerem como domicílio e infra indicadas.
- 4 - Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 5 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.
- 6 - As notificações remetidas para as moradas ou para os endereços de correio eletrónico indicados no presente acordo para efeitos de notificação, consideram-se recebidas nas datas indicadas, mesmo que devolvidas, exceto se qualquer das partes demonstrar que a devolução ocorreu por facto que não lhe é imputável.

## CLÁUSULA NONA

### Representantes dos Outorgantes e Gestor do contrato

- 1 - Cada um dos Outorgantes obriga-se a nomear um representante que será responsável pelo acompanhamento da execução do acordo, o qual desempenha para todos os fins associados à execução do mesmo, o papel de interlocutor com a parte contrária.
- 2 - Cada um dos Outorgantes obriga-se a informar o outro, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Dever de Sigilo e Confidencialidade

- 1 - Os Outorgantes comprometem-se a garantir o sigilo e a confidencialidade sobre a informação, de natureza comercial de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente acordo, sem, prejuízo do regime jurídico previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente acordo.
- 3 - A obrigação de sigilo e confidencialidade dos Outorgantes estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados bem como a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente intervenham na execução do presente acordo.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos Outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de vigência do presente acordo e manter-se-á em vigor após a cessação deste, qualquer que seja a causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Dados Pessoais

Os Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do presente acordo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser ajustadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do presente acordo, estas devem ser dirigidas para as seguintes moradas e endereços de correio eletrónico:

**Primeiro Outorgante: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

Morada: Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165, Algés.

Endereço de Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

**Segunda Outorgante: Comunidade Local do Baldio de \_\_\_\_\_**

Morada: \_\_\_\_\_

Endereço de Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Entrada em Vigor

O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Fazem parte integrante deste acordo, como anexos:

- A Ata da reunião da Assembleia de Compartes em que foi deliberada decisoramente e aprovada a Delegação de Poderes do Baldio.
- A Ata da reunião da Assembleia de Compartes onde foi eleito o Conselho Diretivo que é outorgante do presente acordo e que representa a Comunidade Local.

Para constar outorgou-se este **Acordo de Delegação de Poderes** em duplicado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

## DECLARAÇÃO DE INTERESSE (TERMO DE ACEITAÇÃO)

O presente formulário acompanha a notificação que contém a proposta indemnizatória a pagar pelo ICNF pela constituição da servidão administrativa no prédio a seguir identificado para fins de instalação da faixa de gestão de combustível lenhoso que integra a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.

Este formulário é de preenchimento facultativo, destinando-se unicamente a conhecer sua decisão relativa à proposta indemnizatória apresentada pelo ICNF, feita na sequência da Declaração de Utilidade Pública.

Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código das Expropriações, dispõe de 15 dias para responder com:

- Aceitação do valor proposto pelo ICNF;
- Recusa do valor proposto pelo ICNF;
- Apresentação de uma contraproposta, que pode ser fundamentada num relatório elaborado por perito da sua escolha.

**Nota:** a ausência de resposta à notificação equivale à recusa da proposta do ICNF.

Esta declaração, depois de preenchida, deve ser enviada para:

- [servicoes.administrativas@icnf.pt](mailto:servicoes.administrativas@icnf.pt); ou
- Apartado 8 058, Loja CTT Cabo Ruivo, 1801-001 LISBOA.

### Identificação do Proprietário/Rendeiro/Usufrutuário/Coproprietário:

Nome completo:

Telefone:

Email:

### Proposta Indemnizatória

Aceito:

Não Aceito:

Apresento contraproposta:

### Identificação da do processo (preencher de acordo com carta enviada pelo ICNF)

N.º Processo: P- 034104 / 2025

Em: 30 / 12 / 2025

Lote e Troço: LT 3 \_ TRC 0194 (ver no assunto do ofício enviado, exemplo: LTO007 TRC 0001)

Identificação da(s) Parcela(s): 24.1 (ver etiqueta do mapa, exemplo: 20.1 e 1.0 2)

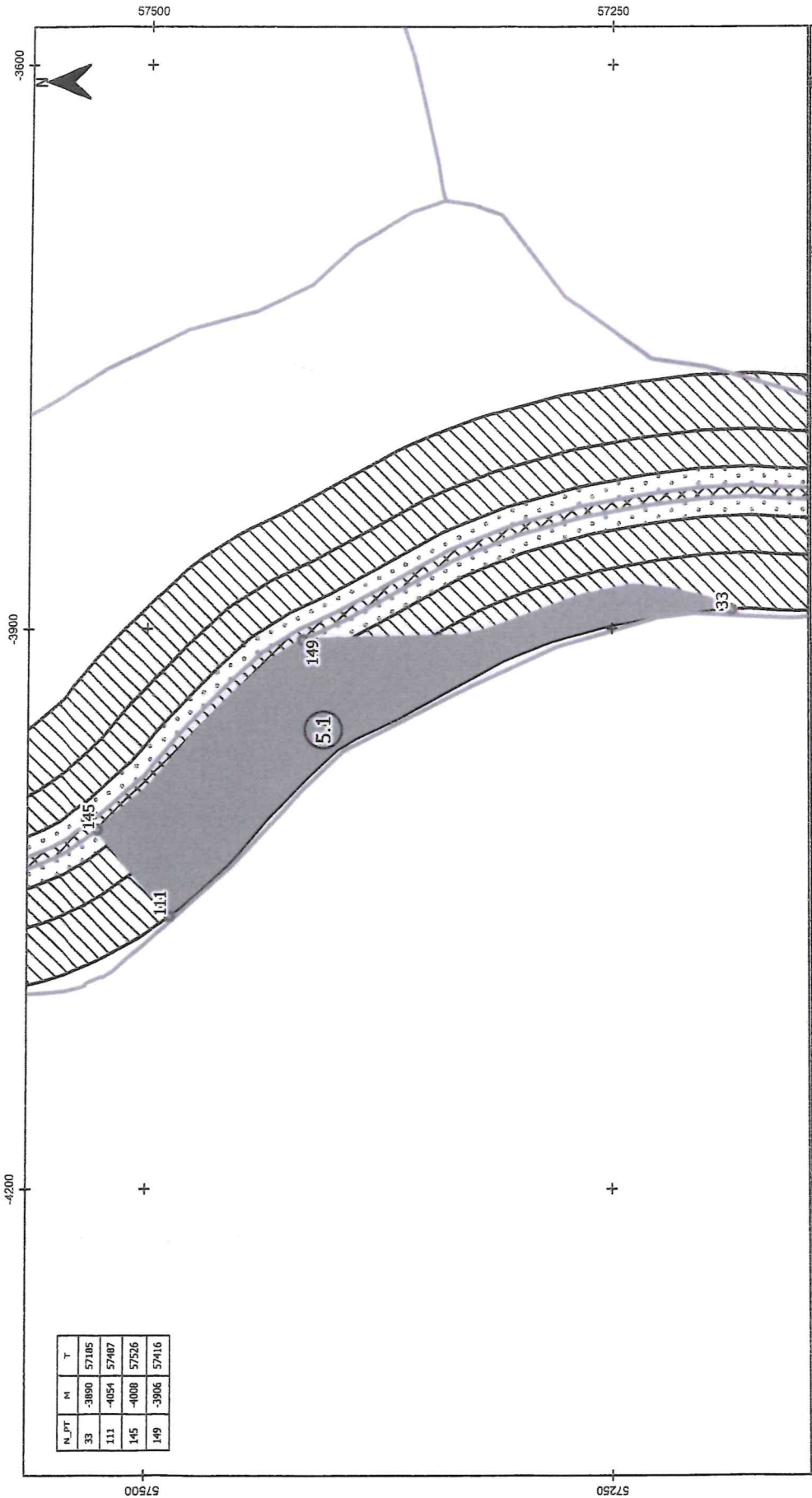
Publicação no Diário da República na 2.ª série, o aviso (extrato) n.º 15529-CI / 2025  
(ver referência do Despacho na 1.ª página da carta)

**Caso ACEITE a proposta, valide a sua intenção preenchendo devidamente a página seguinte. Deste modo está a autorizar o ICNF, I.P., a dar continuidade ao seu processo nos termos da lei.**

124296 19 3 50201



30205805



| N.º PT | N     | T     |
|--------|-------|-------|
| 33     | -3600 | 57105 |
| 111    | -4054 | 57487 |
| 145    | -4000 | 57526 |
| 149    | -3906 | 57416 |

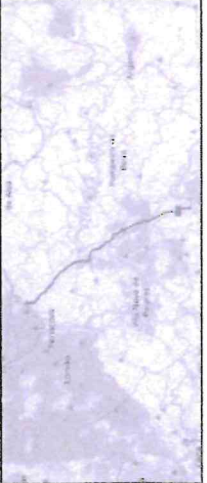
Nota: Em cópias deste desenho com formato diferente do A1, atender à escala gráfica

|               |         |      |                      |                 |                    |
|---------------|---------|------|----------------------|-----------------|--------------------|
| Consultor:    | UICOMPO | ICNF | REPUBLICA PORTUGUESA | Projeto de obra | Parcela 5.1        |
| Dono de obra: | UICOMPO | ICNF | REPUBLICA PORTUGUESA | Lote / Troço:   | Lote 3 / Troço 194 |
|               |         |      | Escala:              | 1:3000          |                    |
|               |         |      | N.º Parcela          | 5.1             |                    |
|               |         |      | Data:                | ago/25          |                    |
|               |         |      | N.º Folha            | 1 de 1          |                    |
|               |         |      | Versão:              | 1               |                    |

**PLANTA PARCELAR INDIVIDUAL**

Constituição de servidões administrativas, no âmbito da instalação da Rede Primária de Fibras de Gestão de Combustível

Concurso Público n.º EP/21/2022/ICNF/RSBZ



**Legenda:**

- Vértices de Limite de Servidão
- Limite de Propriedade
- ▨ Área de Servidão
- ▤ Limite Administrativo (CAOP 2022)
- ▧ FIC - Faixa de Interrupção de Combustível
- ▩ FIC - Faixa de Retenção de Combustível
- RUF - Rede Vísia Parcelar
- N.º de Parcela

**Área de Servidão de Parcela 5.1 : 14140.91m²**

2



30205805

30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

- www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
- gdp.sede@icnf.pt
- 213507900

124296 18 2 50Z01

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0004

**NOME**  
Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**  
R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 4       | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 25003.58 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 5987.03 €**

cinco mil novecentos e oitenta e sete euros e três cêntimos

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

☐ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900



30205805

30205805

3

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0009

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 9       | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 2334.67 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 280.16 €**

duzentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos



Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

☐ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900



30205805

30205805

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0020

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 20      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 23327.95 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 4666.68 €**

quatro mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos



Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

30205805

□ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0011

**NOME**  
Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

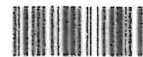
**MORADA**  
R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 11      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 7260.63 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 1955.82 €**

mil novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos



30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

6

30205805

□ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0019

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 19      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 2200.92 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 264.11 €**

duzentos e sessenta e quatro euros e onze cêntimos

124296\_13\_2\_50201



Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

☐ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900

30205805

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0014

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 14      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 5627.52 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 2649.08 €**

dois mil seiscientos e quarenta e nove euros e oito cêntimos





30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

30205805

☐ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0015

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 15      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 3710.79 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 597.2 €**

quinhentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos



30205805

30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

- www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
- gdp.sede@icnf.pt
- 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0022

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 22      | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 4736.48 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 604.45 €**

seiscentos e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos





30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

10

30205805

☐ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
✉ gdp.sede@icnf.pt  
☎ 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0008

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 8       | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 22335.89 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 2944.73 €**

dois mil novecentos e quarenta e quatro euros e setenta e três cêntimos





30205805

Serviços Centrais  
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

11

30205805

- www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
- gdp.sede@icnf.pt
- 213507900

**ANEXO I**  
**MONTANTE INDEMNIZATÓRIO PARA SERVIDÃO A CONSTITUIR NO IMÓVEL**

**PROCESSO Nº** P-034104/2025

**TROÇO** LT3\_TRC0194\_0006

**NOME**

Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de  
Serpins

**MORADA**

R de Vale de Madeiros, 5 A 3200-304 Serpins

| PARCELA | CONCELHO | FREGUESIA | TIPO PRÉDIO | ARTIGO - SECÇÃO | DESC. PREDIAL |
|---------|----------|-----------|-------------|-----------------|---------------|
| 6       | Lousã    | Serpins   | Rústico     |                 |               |

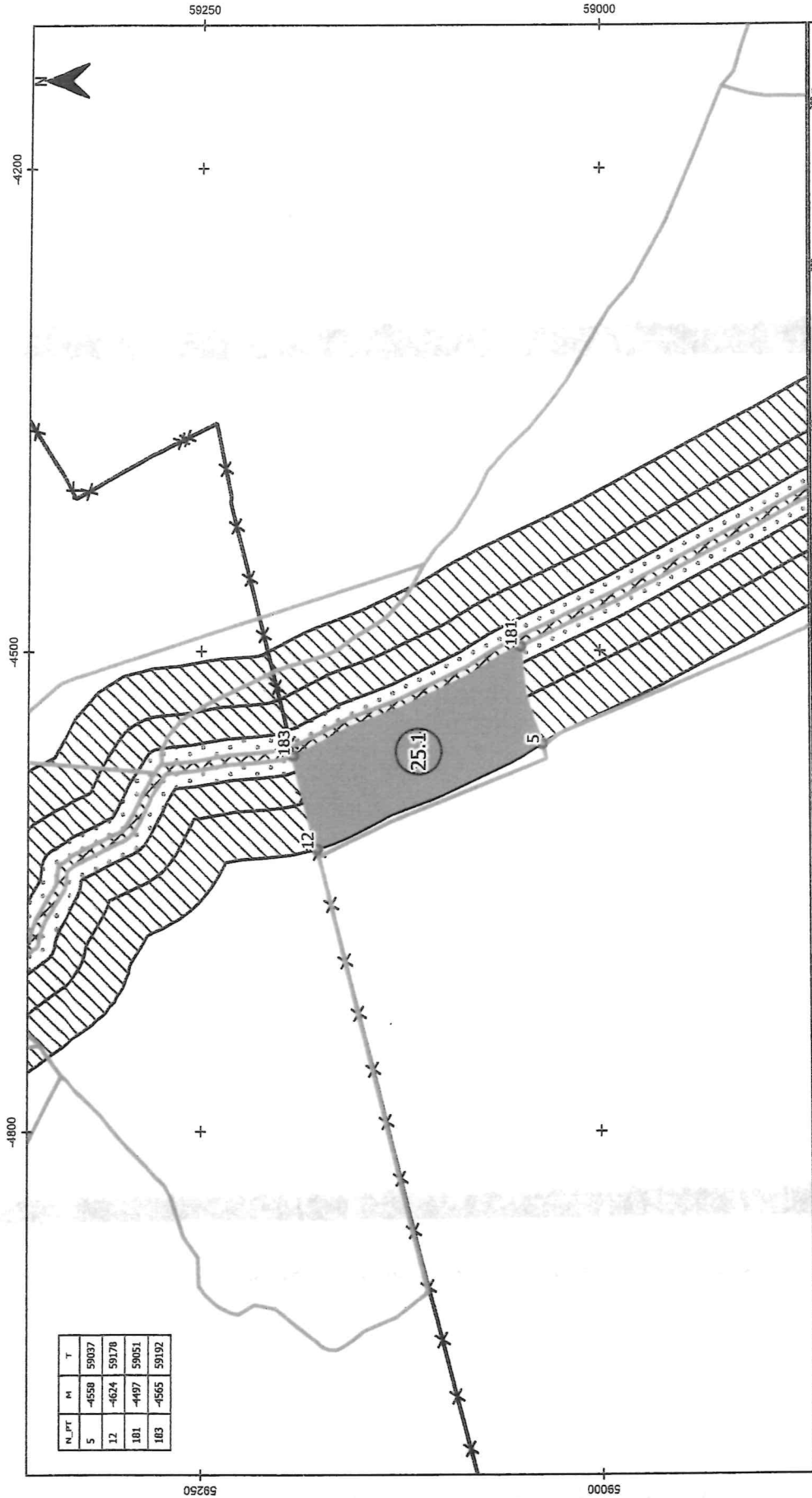
**ÁREA TOTAL DE SERVIDÃO: 13501.76 m<sup>2</sup>**

**VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA SERVIDÃO (€): 2786.42 €**

dois mil setecentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos







| N.º PT | X     | Y     |
|--------|-------|-------|
| 5      | -4558 | 59037 |
| 12     | -4624 | 59178 |
| 181    | -4497 | 59051 |
| 183    | -4565 | 59132 |

**Legenda:**

- Vértices de Limite de Serviço
- Limite de Propriedade
- ▨ Área de Serviço
- ✕ Limite Administrativo (CROP 2022)

FIC - Faixa de Interação de Combustível  
 FIC - Faixa de Fluxo de Combustível  
 RVF - Rede Vial Florestal  
 N.º de Parcela

**Área de Serviço de Parcela 25.1 : 9261.44m<sup>2</sup>**

---

**Consultor:** UENÓPIO CONSULTORIA

**Nota:** Em cópias deste desenho com formato diferente do A4, atender à escala gráfica

**Domínio de Obra:** ICINF

**República Portuguesa**

**Nota:** Em cópias deste desenho com formato diferente do A4, atender à escala gráfica

**Lote / Troço:** Lote 3 / Troço 194

**N.º Parcela:** 25.1

**Escala:** 1:3500

**Sal. Cond. Planimétrico:** PR-1905 / ETS09

**Data:** ago/25

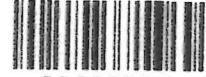
**N.º Folha:** 1 de 1

**Versão:** 1

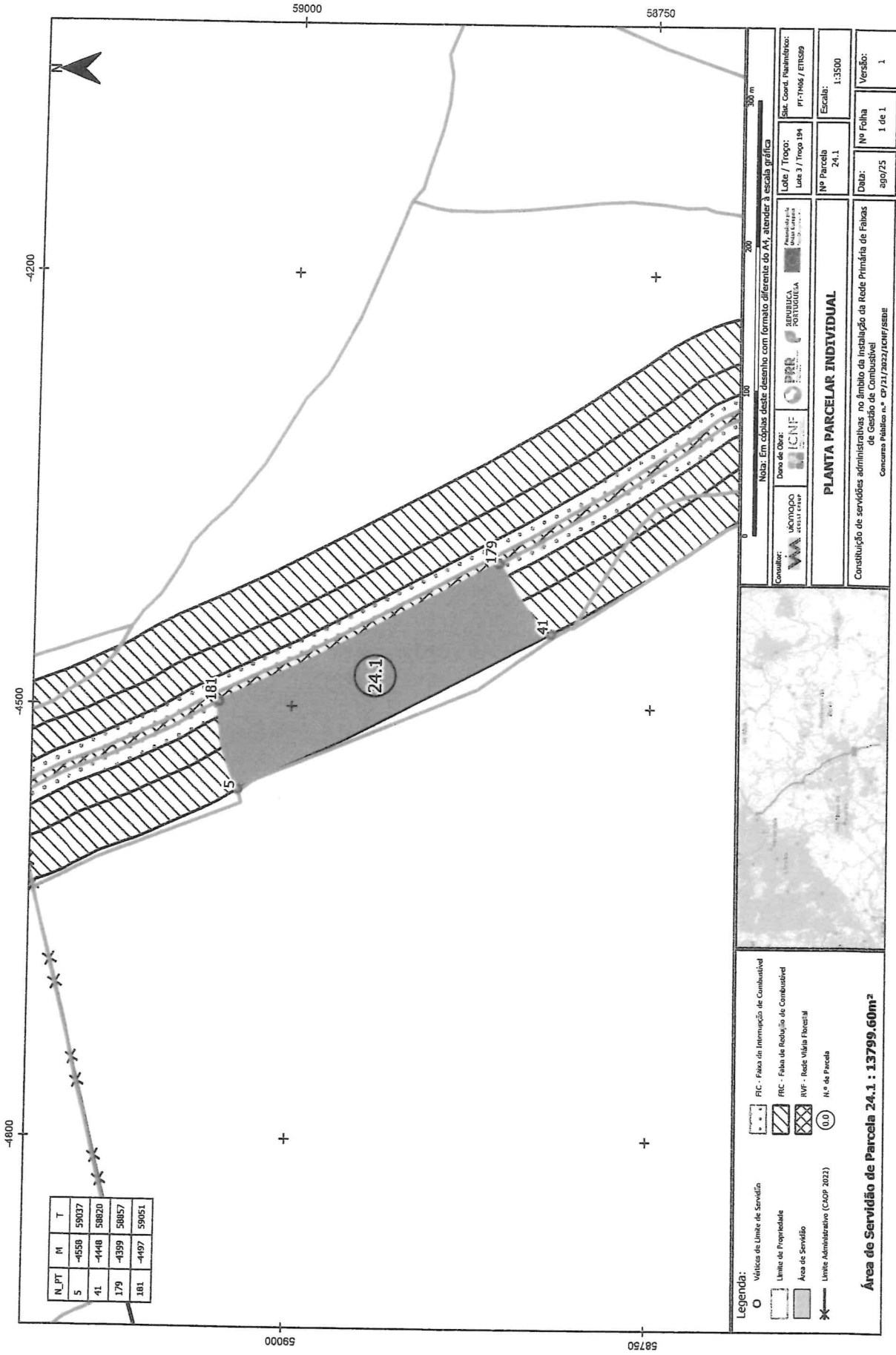
**PLANTA PARCELAR INDIVIDUAL**

Constituição de serviços administrativos no âmbito da instalação da Rede Primária de Fobas de Gestão de Combustível

Concursos Públicos n.º CP/21/2022/ICINF/SBB



14



**Nota:** Em cópia deste desenho com formato diferente do A4, atender à escala gráfica

30 m

200

100

0

300

300 m

Consulter: **VIA** **UNIONOPO** **ICINF** **PRR** **REPÚBLICA PORTUGUESA**

Escala: 1:3500

N.º Parcela: 24.1

Lot. / Troço: Lote 3 / Troço 194

Stat. Coord. Planimétrico: PT-1966 / ETMS99

N.º Folha: 1 de 1

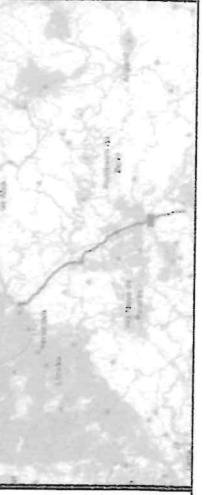
Data: ago/25

Versão: 1

**PLANTA PARCELAR INDIVIDUAL**

Constituição de servidões administrativas no âmbito da instalação da Rede Primária de Faleiros de Gestão de Combustível

Concurso Público n.º CP/21/2022/ICINF/ISEAT



**Legenda:**

- FIC - Fala de Interrupção de Combustível
- Limite de Propriedade
- FIC - Fala de Redução de Combustível
- IVF - Rede Vial e Florestal
- Limite Administrativo (CAOP 2021)
- N.º da Parcela

**Área de Serviço de Parcela 24.1 : 13799,60m²**